LEI Nº 5.765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A EMPRESA G3 CONSTRUÇÕES LTDA. PARA INSTITUIÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a participar da Operação Urbana visando o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade e para assegurar aos munícipes o direito à habitação, ao bem estar e à infraestrutura urbana, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição da República, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Complementar Municipal nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município" e da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, estabelecendo normas e condições para regularizar a parceria entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa privada G3 Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.672/0001-90, com sede na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350/1E, bairro Rasa, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-304.

Art. 2º – A Operação Urbana de que trata o art. 1º desta Lei compreende o conjunto de intervenções urbanas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal nas áreas previamente delimitadas, em parceria com empresas privadas e a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes, observado o interesse público, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental na área da intervenção, ampliação dos espaços públicos, organização do transporte coletivo, implantação de programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário.

Parágrafo único - São participantes da Operação Urbana os proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 3º – A competência do ente público municipal para apoiar programas de parceria de construção de moradias populares, nos termos dos artigos 61 e 78 do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, visa especificamente atender o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com a participação da ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete e empresa privada G3 Construções Ltda., como substituta temporária dos beneficiários até que se efetive a contratação com estes, para realização de ações no Loteamento Residencial Dom Luciano, no Bairro São Jorge, neste Município, conforme Anexo I desta Lei (Mapa do Loteamento).

Art. 4º – A Operação Urbana de que trata esta Lei tem por finalidade medidas como:

I – a cessão de uso da usina de asfalto municipal para fabricação do material betuminoso a ser implantado na pavimentação das vias públicas do loteamento Residencial D. Luciano, objeto do programa Minha Casa Minha Vida Entidades, pelo prazo de 08 (oito) dias

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

úteis, sendo que a operação da usina ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

II – o fornecimento de todos os insumos para a fabricação de asfalto (cimento asfáltico de petróleo, emulsão, combustível, etc.) ficará a cargo da empresa G3 Construções Ltda. que providenciará as suas expensas o transporte da matéria prima até a usina de asfalto, bem como o transporte do material usinado até o local de aplicação;

III – a cessão da máquina extrusora do ente público municipal para a fabricação de 3.086,54m² (três mil e oitenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de meios fios e 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) de sarjeta pelo período de 60 (sessenta) dias úteis, ficando a cargo da empresa G3 Construções Ltda. as despesas e responsabilidade com operação e manuseio da máquina;

IV – o fornecimento de 1.300 (mil e trezentos) sacos de cimento CP-II-E-32, 145m³ (cento e quarenta e cinco metros cúbicos) de areia média e 145m³ (cento e quarenta e cinco metros cúbicos) de brita, insumos estes necessários à fabricação de meios fios e sarjetas, pelo ente público municipal.

Art. 5º – O objeto específico desta Lei compreendido na Operação Urbana repousa no direito de promover as ações unicamente na área descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, ou até que sejam efetivadas as medidas nela impostas, podendo ser prorrogada por igual período, em caso de força maior ou interesse público, devidamente motivado que justifique a prorrogação, mas sempre vinculada ao estrito tempo necessário ao cumprimento das ações.

Art. 7º – O objeto compreendido nos termos do art. 4º desta Lei será realizado através de parceria consorciada sem o repasse de qualquer valor pecuniário pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Os recursos financeiros eventualmente levantados para a Operação Urbana de que trata esta Lei deverá ser exclusivamente utilizado para a sua realização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a CELEBRAÇÃO DE Parceria entre O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A EMPRESA G3 CONSTRUÇÕES LTDA. PARA INSTITUIÇÃO DE Operação Urbana, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a participar daOperação Urbana visando o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade e para assegurar aos munícipes o direito à habitação, ao bem estar e à infraestrutura urbana, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição da República, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Complementar Municipal nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município" e da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, estabelecendo normas e condições para regularizar a parceria entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa privada G3 Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.672/0001-90, com sede na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350/1E, bairro Rasa, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-304.

Art. 2º – A Operação Urbana de que trata o art. 1º desta Lei compreende o conjunto de intervenções urbanas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal nas áreas previamente delimitadas, em parceria com empresas privadas e a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes, observado o interesse público, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental na área da intervenção, ampliação dos espaços públicos, organização do transporte coletivo, implantação de programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário.

Parágrafo único - São participantes da Operação Urbana os proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 3º – A competência do ente público municipal para apoiar programas de parceria de construção de moradias populares, nos termos dos artigos 61 e 78 do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, visa especificamente atender o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com a participação da ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete e empresa privada G3 Construções Ltda., como substituta temporária dos beneficiários até que se efetive a contratação com estes, para realização de ações no Loteamento Residencial Dom Luciano, no Bairro São Jorge, neste Município, conforme Anexo I desta Lei (Mapa do Loteamento).

Art. 4º – A Operação Urbana de que trata esta Lei tem por finalidade medidas como:

I – a cessão de uso da usina de asfalto municipal para fabricação do material betuminoso a ser implantado na pavimentação das vias públicas do loteamento Residencial D. Luciano, objeto do programa Minha Casa Minha Vida Entidades, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, sendo que a operação da usina ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

II – o fornecimento de todos os insumos para a fabricação de asfalto (cimento asfáltico de petróleo, emulsão, combustível, etc.) ficará a cargo da empresa G3 Construções Ltda. que providenciará as suas expensas o transporte da matéria prima até a usina de asfalto, bem como o transporte do material usinado até o local de aplicação;

III – a cessão da máquina extrusora do ente público municipal para a fabricação de 3.086,54m² (três mil e oitenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de meios fios e 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) de sarjeta pelo período de 60 (sessenta) dias úteis, ficando a cargo da empresa G3 Construções Ltda. as despesas e responsabilidade com operação e manuseio da máquina;

IV – o fornecimento de 1.300 (mil e trezentos) sacos de cimento CP-II-E-32, 145m³ (cento e quarenta e cinco metros cúbicos) de areia média e 145m³ (cento e quarenta e cinco metros cúbicos) de brita, insumos estes necessários à fabricação de meios fios e sarjetas, pelo ente público municipal.

Art. 5º – O objeto específico desta Lei compreendido na Operação Urbana repousa no direito de promover as ações unicamente na área descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, ou até que sejam efetivadas as medidas nela impostas, podendo ser prorrogada por igual período, em caso de força maior ou interesse público, devidamente motivado que justifique a prorrogação, mas sempre vinculada ao estrito tempo necessário ao cumprimento das ações.

Art. 7º – O objeto compreendido nos termos do art. 4º desta Lei será realizado através de parceria consorciada sem o repasse de qualquer valor pecuniário pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Os recursos financeiros eventualmente levantados para a Operação Urbana de que trata esta Lei deverá ser exclusivamente utilizado para a sua realização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETEDIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 073-E-2015

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A EMPRESA G3 CONSTRUÇÕES LTDA. PARA INSTITUIÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a participar da Operação Urbana visando o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade e para assegurar aos munícipes o direito à habitação, ao bem estar e à infraestrutura urbana, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição da República, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Complementar Municipal nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município" e da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, estabelecendo normas e condições para regularizar a parceria entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa privada G3 Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.672/0001-90, com sede na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350/1E, bairro Rasa, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-304.

Art. 2º – A Operação Urbana de que trata o art. 1º desta Lei compreende o conjunto de intervenções urbanas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal nas áreas previamente delimitadas, em parceria com empresas privadas e a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes, observado o interesse público, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental na área da intervenção, ampliação dos espaços públicos, organização do transporte coletivo, implantação de programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário.

Parágrafo único - São participantes da Operação Urbana os proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 3º – A competência do ente público municipal para apoiar programas de parceria de construção de moradias populares, nos termos dos artigos 61 e 78 do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, visa especificamente atender o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com a participação da ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete e empresa privada G3 Construções Ltda., como substituta temporária dos beneficiários até que se efetive a contratação com estes, para realização de ações no Loteamento Residencial Dom Luciano, no Bairro São Jorge, neste Município, conforme Anexo I desta Lei (Mapa do Loteamento).

Art. 4º – A Operação Urbana de que trata esta Lei tem por finalidade medidas como:

I – a cessão de uso da usina de asfalto municipal para fabricação do material betuminoso a ser implantado na pavimentação das vias públicas do loteamento Residencial D. Luciano, objeto do programa Minha Casa Minha Vida Entidades, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, sendo que a operação da usina ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

II – o fornecimento de todos os insumos para a fabricação de asfalto (cimento asfáltico de petróleo, emulsão, combustível, etc.) ficará a cargo da empresa G3 Construções Ltda. que providenciará as suas expensas o transporte da matéria prima até a usina de asfalto, bem como o transporte do material usinado até o local de aplicação;

III – a cessão da máquina extrusora do ente público municipal para a fabricação de 3.086,54m² (três mil e oitenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de meios fios e 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) de sarjeta pelo período de 60 (sessenta) dias úteis, ficando a cargo da empresa G3 Construções Ltda. as despesas e responsabilidade com operação e manuseio da máquina;

IV – o fornecimento de 1.300 (mil e trezentos) sacos de cimento CP-II-E-32, 145m³ (cento e quarenta e cinco metros cúbicos) de areia média e 145m³ (cento e quarenta e cinco metros cúbicos) de brita, insumos estes necessários à fabricação de meios fios e sarjetas, pelo ente público municipal.

Art. 5º – O objeto específico desta Lei compreendido na Operação Urbana repousa no direito de promover as ações unicamente na área descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, ou até que sejam efetivadas as medidas nela impostas, podendo ser prorrogada por igual período, em caso de força maior ou interesse público, devidamente motivado que justifique a prorrogação, mas sempre vinculada ao estrito tempo necessário ao cumprimento das ações.

Art. 7º – O objeto compreendido nos termos do art. 4º desta Lei será realizado através de parceria consorciada sem o repasse de qualquer valor pecuniário pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Os recursos financeiros eventualmente levantados para a Operação Urbana de que trata esta Lei deverá ser exclusivamente utilizado para a sua realização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº **1031 /PGMCL/2015**

Ref.: **Solicita urgência na tramitação do PL nº ____E/2015 – que "DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESA PRIVADA PARA INSTITUIR A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA NESTE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, ***vem*** à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei nº ___E/2015 que "DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESA PRIVADA PARA INSTITUIR A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA NESTE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2015-10:21-007231-2/2

FOLHA: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565

Protocolo Externo

007410/2015

05/10/2015 15:51:01 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103

Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, 540 Compl.:

Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000

Município.....: CONSELHO LAFAIETE

Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFICIO N/ 497/2015 PROJETO LEI

Sr. Jorge, juntar no processo do projeto de lei.

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

A Procuradoria
06/10/15

Recebi em 07.10.15.
Jiro

OFÍCIO Nº 497/2015
Em 05 de outubro de 2015
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073-E-2015).

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente encaminhar a V. Exa. cópia da Ata da Audiência Pública realizada para debater o Projeto de Lei nº 073-E-2015, que "*Dispõe sobre a parceria entre Ente Público Municipal e empresa privada para instituir a operação urbana consorciada neste Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*', realizada no dia 28 de setembro do corrente ano.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara -

À Sua Excelência o Senhor
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete – MG

/GCT/

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 073-E-2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESA PRIVADA PARA INSTITUIR A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA NESTE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizou-se Audiência Pública para debater o ***"Projeto de Lei Complementar nº 073-E-2015 que* DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESA PRIVADA PARA INSTITUIR A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA NESTE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Abertos os trabalhos verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Antônio Severino de Rezende Lobo, Gildo Dutra Pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, Pedro Américo de Almeida. Compondo a Mesa Diretora dos Trabalhos estiveram presentes: Dra. Natália de Almeida Faria Mateus, representando a Procuradoria do Município; Senhor Francisco Paulo da Silva, Representando a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL; Senhor Luiz Carlos de Cerqueira, Secretário Municipal de Planejamento; Senhor Geraldo Túlio Dutra Antônio, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente; Senhor Humberto Alves Vieira, Secretário Municipal de Governo; Senhor Adair José Fernandes, representando a Empresa G3 Construções Ltda.. Também estiveram presentes as seguintes pessoas: Paulo Afonso Mello Sarmento, Secretário Municipal de Defesa Social; Manoel Vespúcio da Costa Vasconcelos, representando a Associação dos Moradores do Bairro São João; Francis Mouton, Assessor do Deputado Federal Padre João; Geraldo Sabino, representando a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito; José Francisco Valois, representando a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha. A seguir o Presidente da Audiência, Vereador João Paulo Fernandes Resende informou aos presentes a sistemática que seria adotada na condução da Audiência, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 003, de 22 de junho de 2009, e que esta Audiência seria gravada em áudio e lavrada Ata com o resumo dos trabalhos, cuja cópia será disponibilizada a todos os interessados. Em seguida fez uso da palavra o Vereador João Paulo Fernandes Resende, que falou que a realização desta Audiência Pública se deve à determinação legal contida no Estatuto da Cidade, e que a mesma objetiva debater com a sociedade a implantação da Operação Urbana Consorciada no Bairro São Jorge, destacando que esta Audiência foi amplamente divulgada no Município de Conselheiro

Lafaiete. Destacou ainda pontos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade que precisam estar contemplados no Projeto e que não constam do mesmo, solicitando que a Procuradoria do Município providencie os documentos faltantes. A seguir fez uso da palavra a Dra. Natália de Almeida Faria Mateus, representante a Procuradoria do Município, que falou sobre os objetivos do Projeto de Lei nº 073-E-2015, que é legalizar a parceria do Município com a Empresa G3 e a ASTCOL, e que a Operação Urbana Consorciada está prevista no Plano Diretor e na lei de doação do terreno à Associação dos Sem Teto, que já previu a responsabilidade do Município em relação à urbanização do loteamento onde estão sendo construídas as casas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida; em relação à delimitação do perímetro onde será implementada a operação urbana consorciada objeto do projeto falou que estaria contemplando no artigo 4º do Projeto; em relação ao estudo de impacto de vizinhança disse que segundo entendimentos da Procuradoria e do Departamento de Meio Ambiente do Município o mesmo seria dispensado por não ser um empreendimento de médio e grande impacto ambiental. Ressaltou que o entendimento da Procuradoria é de que o estudo de impacto de vizinhança é dispensável para a aprovação desta operação urbana consorciada por não se caracterizar como empreendimento de médio e de grande impacto. A seguir fez uso da palavra o Senhor Luiz Carlos de Cerqueira, Secretário Municipal de Planejamento, que falou sobre os benefícios que advirão com a aprovação da operação urbana consorciada objeto do Projeto de Lei nº 073-E-2015, falou do empenho da atual Administração para concluir as obras do Conjunto Dom Luciano, que possui 200 unidades residenciais. Falou que o estudo de impacto de vizinhança não foi realizado, e que o mesmo deve abordar todos os impactos que o empreendimento vai representar. Sugeriu que o mesmo seja realizado pela ASTCOL e apresentado posteriormente, para que seja liberado o habite-se das obras. A seguir fez uso da palavra o Senhor Geraldo Túlio Dutra Antônio, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, que falou do apoio que foi dado pela Secretaria aos trabalhos realizados pela ASTCOL. A seguir fez uso da palavra o Senhor Humberto Alves Vieira, Secretário Municipal de Governo, que falou sobre a importância da parceria que está sendo celebrada entre o Município e a Empresa G3 Construções em relação à construção das casas do Conjunto Dom Luciano. A seguir fez uso da palavra o Senhor Adair José Fernandes, representante da Empresa G3 Construções Ltda., que falou que está à disposição para responder quaisquer questionamentos acerca da parceria que está sendo celebrada com o Município. Falou também que a empresa está

empenhada em dar continuidade e concluir as obras das 142 casas que estão sendo construídas. A seguir fez uso da palavra o Senhor Francisco Paulo da Silva, representante da Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL, que solicitou o empenho da Câmara para a aprovação do Projeto de Lei nº 073-E-2015, que o projeto de construção das casas vem de longa data, com a celebração de convênios com o Município. Relatou sobre os longos passos que precisaram ser dados para que se conseguisse a construção das casas do Conjunto Dom Luciano. Falou sobre as famílias que serão beneficiadas quando as casas foram entregues e o que isso vai representar para o Município. Falou sobre um terreno que a Associação dos Sem Teto recebeu por doação por parte da União na Localidade de Chácara do Urubu, mas que este terreno foi rejeitado pela Caixa Econômica Federal por não se adequar à construção de moradias populares, por não possuir infraestrutura urbana nas proximidades. Em seguida passou-se à participação dos presentes, fazendo uso da palavra as seguintes pessoas: Francis Mouton; Manoel Vespúcio da Costa Vasconcelos; José Francisco Valois; Joao Vicente Gomes. Em seguida fizeram uso da palavra os Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, que falou que os projetos devem ser aprovados dentro da lei, que inclusive esta Audiência está sendo realizada em decorrência de determinação legal contida no Estatuto da Cidade, falando sobre a necessidade de incluir no Projeto um mapa do Loteamento São Jorge, para demonstrar onde as intervenções serão feitas; falou que a necessidade de se seguir a lei rigorosamente é para que esta grande conquista que é de todos os cidadãos lafaietenses não seja prejudicada; em relação ao estudo prévio de impacto de vizinhança falou que é necessário um documento da Procuradoria declarando a desnecessidade de elaboração do mesmo; falou do importante papel da Câmara Municipal na aprovação da operação urbana consorciada. Gildo Dutra Pinto, que falou sobre a necessidade de esclarecimento sobre as obrigações da Empresa G3 Construções Ltda. na parceria com o Município. Pedro Américo de Almeida, que falou sobre a importância do trabalho realizado pela ASTCOL no Município de Conselheiro Lafaiete e também sobre a importância da aprovação do Projeto sobre operação urbana consorciada. José Boaventura Celestino, que falou sobre a necessidade de união de forças para a aprovação do Projeto sobre operação urbana consorciada; falou sobre o papel da Empresa G3 Construções Ltda. que está fazendo a sua parte social neste projeto. O Senhor Francisco Paulo da Silva esclareceu que a ASTCOL poderia administrar a obra diretamente ou contratar uma empresa para a realização das obras, que foi o que ocorreu, já que isso facilitou o desenvolvimento dos

trabalhos. E que esta empresa é responsável pelas obras das casas e de urbanização das ruas do Bairro São Jorge, urbanização esta que será realizada em parceria com o Município. Falou também que a escolha das famílias é feita através do cadastro único que é feito pelo órgão competente do Município. A seguir fez uso da palavra a Dra. Natália de Almeida Faria Mateus, representante a Procuradoria do Município, que falou sobre o permissivo legal contido no Plano Diretor para a celebração da parceria entre o Município e a Empresa para viabilização das medidas contidas no Projeto de Lei sobre operação urbana consorciada. A seguir fez uso da palavra o Senhor Luiz Carlos de Cerqueira, Secretário Municipal de Planejamento, que falou sobre o envio à Câmara dos documentos que foram solicitados nesta Audiência para dar continuidade ao andamento da tramitação do Projeto de Lei nº 073-E-2015. A seguir fez uso da palavra o Senhor Geraldo Túlio Dutra Antônio, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, que falou sobre a importância da parceria entre o Município, a ASTCOL e a empresa G3 Construções Ltda. A seguir fez uso da palavra o Senhor Humberto Alves Vieira, Secretário Municipal de Governo, que falou sobre a necessidade de apresentação dos documentos solicitados pelo Vereador Antônio Severino e que tais documentos serão providenciados. A seguir fez uso da palavra o Senhor Adair José Fernandes, representante da Empresa G3 Construções Ltda., que falou que as questões ambientais que estão sendo respeitadas no Conjunto Dom Luciano, e que todos os trabalhadores que estão sendo utilizados na obra residem nas proximidades da obra. Destacou que o objetivo da Empresa G3 Construções é de contribuir para o crescimento de Conselheiro Lafaiete. A seguir fez uso da palavra o Senhor Francisco Paulo da Silva, representante da Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL, que convidou os Vereadores para visitar as obras das casas do Conjunto Dom Luciano, e que quando o projeto estiver concluído e as casas entregues, o bairro será um exemplo para a cidade, e que o mesmo vai contar com uma Academia ao ar livre e que o bairro é um projeto modelo. A seguir fez uso da palavra o Vereador Gildo Dutra Pinto, que destacou a importância da celebração de parcerias, parabenizando a ASTCOL e todos os envolvidos neste projeto. A seguir fez uso da palavra o Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, que destacou a importância da parceria representada pela operação urbana consorciada, parabenizando a presença da Equipe da Administração Municipal, destacou também a participação da Empresa G3 Construções Ltda. nesta parceria; destacou também a luta contínua da ASTCOL. Em seguida, o Vereador João Paulo Fernandes Resende, agradeceu a presença e a participação

de todos, ressaltando a importância da participação popular para a tomada de decisões de interesse da população, declarando encerrada esta Audiência Pública. Para constar foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes, estando anexa à mesma a lista de presença.